



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS
ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.465/2014

CONCEDE A REVISÃO GERAL ANUAL DO
VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DA CÂMARA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual no vencimento base dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Rio Pomba com a aplicação do percentual de 5,58% (cinco inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento).

Parágrafo único – O índice de que trata o *caput* é o mesmo aplicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal aos servidores públicos municipais.

Art. 2º Fica concedido aumento real no vencimento base dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Rio Pomba com a aplicação do percentual de 30% (trinta por cento).

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º Os efeitos desta Lei são retroativos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2014, em conformidade com a Lei Complementar nº 12/2011.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 28 de Fevereiro de 2014;
247º da Fundação e 192º da Emancipação.


FERNANDO ANTÔNIO DUTRA MACEDO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio da Prefeitura Municipal. Rio Pomba, 28 de Fevereiro de 2014.


DANIELE CRISTINA SOPHIA TORRES
Secretária de Gabinete do Prefeito